



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO 1 DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 1º. - Este documento tem por finalidade regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Cinema da Universidade Federal de Santa Catarina, de acordo com a Resolução nº 017/CUn/97.
- Art. 2º. - As Atividades Complementares são obrigatórias à integralização curricular, possuem carga mínima de 300 horas e serão registradas no Histórico Escolar do aluno, conforme a Portaria 245/PREG/2006 de 09/11/2006.
- Art. 3º. - As Atividades Complementares serão integralizadas pelos estudantes no decorrer do curso e envolverão a participação comprovada dos mesmos em atividades que contribuam para a sua formação, tais como:
- a) Participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos e artístico-culturais (Congressos, Simpósios, Seminários, Mostras de Cinema ou similares);
 - b) Participação em monitorias, estágios não-obrigatórios e programas de natureza formativa geral, técnico-instrumental ou para cidadania, e que tenham vinculação com a área de formação;
 - c) Participação em programas de iniciação científica e/ou projetos de pesquisa que tenham vinculação com a área de formação;
 - d) Participação em atividades de extensão;
 - e) Participação e/ou ministração de cursos na área do audiovisual;
 - f) Participação em produção audiovisual;
 - g) Demais atividades julgadas pertinentes pelo Coordenador de Atividades Complementares.

CAPÍTULO 2 DO COORDENADOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 4º. - O Coordenador de Atividades Complementares será um professor do Curso de Graduação em Cinema indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do mesmo Curso, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
- Art. 5º. - Para desenvolver e executar as atividades inerentes à Coordenação de Atividades Complementares atribuir-se-á ao professor Coordenador uma carga de até 04 horas semanais.

- Art. 6º. - São atribuições do Coordenador de Atividades Complementares:
- a) Auxiliar os alunos e os professores com relação à aplicação do presente Regulamento;
 - b) Divulgar entre os alunos qualquer informação que esteja relacionada às Atividades Complementares;
 - c) Analisar os formulários de Atividades Complementares enviados pelos alunos e os respectivos documentos comprobatórios, deferindo ou indeferindo as atividades realizadas;
 - c) Encaminhar à Secretaria do Curso, ao final de cada semestre, observado o calendário acadêmico da UFSC, a relação de alunos que atingiram a carga-horária mínima exigida de 300 horas para a integralização da disciplina obrigatória CMA 5900 – Atividades Complementares, com o fim de registro em seu histórico-escolar.

CAPÍTULO 3 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 7º. - A validação de Atividades Complementares será feita pelo Coordenador de Atividades Complementares.
- Art. 8º. - O Coordenador de Atividades Complementares poderá solicitar a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos ao aluno, sempre que tiver dúvidas acerca de determinada atividade.
- Art. 9º. - É responsabilidade exclusiva do aluno:
- a) Escolher as atividades que comporão seu relatório de Atividades Complementares;
 - b) Verificar se atingiu a carga horária de 300 horas;
 - c) Entregar o formulário de Atividades Complementares preenchido, com os devidos documentos comprobatórios, na Secretaria do Curso com 30 dias de antecedência do final do período letivo no qual o aluno pretende se formar.

CAPÍTULO 4 DO CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA

- Art. 10º. - Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do curso.
- Art. 11º. - A carga horária de cada atividade complementar deve ser expressamente informada no certificado anexado ao formulário.
- Art. 12º. - Como estímulo à pluralidade o aluno poderá computar no máximo 100 horas por atividade complementar.

CAPÍTULO 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Atividades Complementares, ouvindo, quando necessário, o Colegiado do Curso.

Art. 14º. - O Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Cinema entra em vigor a partir de junho de 2016.

Florianópolis, junho de 2016.